



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 899, de 2024, do Senador Carlos Viana, que Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica” e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

17 de março de 2026



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 899, de 2024, do Senador Carlos Viana, que *dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica” e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 899, de 2024, de autoria do Senador Carlos Viana, que *dispõe sobre a verificação do rendimento escolar dos estudantes incluídos em regime de exercícios domiciliares por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica” e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.*

O PL estipula que os estabelecimentos de ensino devem adotar, preferencialmente, formas de avaliação adaptadas à situação excepcional dos estudantes em regime de exercícios domiciliares, privilegiando o uso de instrumentos e atividades não presenciais. Determina, ainda, que as avaliações presenciais só possam ser exigidas quando demonstrada a possibilidade de comparecimento desses alunos.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o PL recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo, do Senador Magno Malta.



O projeto, apreciado pela CE em caráter terminativo, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PL nº 899, de 2024, trata de matéria afeta às instituições educativas, inserida, portanto, nas competências da CE, segundo o art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, a proposição encontra amparo no entendimento de que o direito à educação deve ser garantido com equidade e atenção às necessidades individuais, especialmente quando se trata de estudantes vivenciando questões de saúde e fases do ciclo de vida que dificultam sua presença física nos estabelecimentos de ensino. Há décadas a legislação prevê que esses alunos e alunas sejam amparados pelo chamado regime de exercícios domiciliares, mas deixa o detalhamento de como esse regime deve ser cumprido a cargo de cada estabelecimento de ensino.

Mais recentemente, com o advento das novas tecnologias, vêm se aperfeiçoando as possibilidades de oferta educacional remota ou a distância. Nesse contexto, o PL sob análise dá um passo importante, ao buscar assegurar que também as avaliações, parte indissociável do processo de aprendizagem, sejam preferencialmente oferecidas de modo não presencial aos estudantes em regime domiciliar, relegando-se a exigência de comparecimento à instituição de ensino para os casos em que fique comprovada a possibilidade do estudante de se fazer fisicamente presente.

Assim, na essência, o projeto parece-nos irretocável. Na forma, julgamos que o texto substitutivo aprovado pela CDH aperfeiçoa a matéria, na medida em que traz suas disposições para o texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a nossa Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Vale lembrar que recente alteração promovida na LDB pela Lei nº 14.952, de 6 de agosto de 2024, estabeleceu o chamado “regime escolar especial” para o atendimento a estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, bem como para mães lactantes. Dessa forma, a emenda substitutiva da CDH não só trouxe as determinações do PL para esse novo dispositivo da LDB (art. 81-A), mas também, acertadamente propôs revogar o Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e a Lei nº 6.202, de 1975, que se mostram hoje anacrônicas em relação ao texto vigente da LDB. Com isso,



fez aprimoramentos de técnica legislativa e juridicidade ao PL, evitando a sobreposição de leis sobre o mesmo assunto e uniformizando a nomenclatura utilizada na legislação educacional para assegurar o direito à educação nas diferentes circunstâncias de saúde e maternidade que exigem atendimento diferenciado.

Por fim, do ponto de vista da constitucionalidade, não vemos óbices à aprovação da matéria. Pelo contrário: o PL nº 899, de 2024, conforme a redação dada pelo substitutivo da CDH, reafirma os preceitos constitucionais da educação e da proteção à maternidade e à infância como direitos sociais a serem protegidos e promovidos pela sociedade brasileira. Tampouco vislumbram-se restrições de juridicidade e regimentalidade.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 899, de 2024, nos termos da Emenda nº 1 – CDH/CE (substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****6ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. BRUNO BONETTI	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
HAMILTON MOURÃO
WILDER MORAIS
ELIZIANE GAMA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 899/2024 nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				2. VAGO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. EDUARDO BRAGA			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JUSSARA LIMA			
OMAR AZIZ				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS	X			3. BRUNO BONETTI			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM	X			2. LEILA BARROS			
AUGUSTA BRITO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES	X			2. DR. HIRAN			
ALAN RICK				3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/03/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 899/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/03/2026, FOI APROVADA A EMENDA Nº 1 – CDH/CE (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO. (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
A MATÉRIA VAI A TURNO SUPLEMENTAR.

17 de março de 2026

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3522086450>